



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 379/2025 Três Barras do Paraná - PR, em 17 de junho de 2025.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2889/2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a parcelar débitos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 224/2025
Data emissão: 18/06/2025
Hora: 17:37
Responsável: *[assinatura]*
Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 2889/2025

Data 17/06/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a parcelar débitos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos previdenciários conforme processos abaixo relacionados, observando a legislação vigente:

Nº do Processo	Principal	Multas	Juros	Total
10935-721.328/2015-61	93.054,62	18.610,92	100.191,90	211.857,44
10935-721.328/2015-61	81.225,75	16.245,15	86.797,83	184.268,73
10935-721.328/2015-61	80.000,00	16.000,00	84.280,00	180.200,00
Total	254.280,37	50.856,07	271.269,73	576.326,17

Art. 2º O parcelamento será em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º Fica autorizado a ceder para a Receita Federal como garantia do parcelamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos de encargos anuais relativos ao parcelamento.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes deste parcelamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 17 de junho de 2025.

[assinatura]
GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

4

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2889/2025

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para parcelar débitos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil.

Ocorre que o Município fez compensação financeira, em virtude de pagamento a maior de contribuição previdenciária.

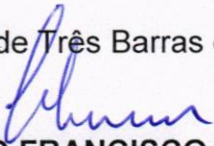
Em julgamentos individualizados das compensações 02(dois) processos foram pela procedência, ou seja, a compensação foi feita devidamente.

No entanto este processo a Receita Federal do Brasil negou provimento, pelo tipo de débito parcelado depois de pacificar entendimento do STF, o qual está em fase de parcelamento, que para tanto necessita a autorização buscada no bojo deste Projeto de Lei.

Com a pendência do débito a Certidão da Receita Federal não será fornecida, razão da solicitação da apreciação deste Projeto de Lei no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 17 de junho de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ 78.121.936/0001-68	Razão Social MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	Pagar este documento até 30/06/2025
Período de Apuração Diversos	Data de Vencimento	Número do Documento 07.16.25167.6627606-5
Observações cobr. v1.0		Valor Total do Documento 576.406,17

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
3618	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA EM GFIP PA 08/2013 Vencimento 20/09/2013 Processo 10935-721.328/2015-61	93.054,62	18.610,92	100.191,90	211.857,44
3618	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA EM GFIP PA 09/2013 Vencimento 18/10/2013 Processo 10935-721.328/2015-61	81.225,75	16.245,15	86.797,83	184.268,73
3618	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA EM GFIP PA 11/2013 Vencimento 20/12/2013 Processo 10935-721.328/2015-61	80.000,00	16.000,00	84.280,00	180.280,00
Totais		254.280,37	50.856,07	271.269,73	576.406,17

SENDA (Versão:5.2.5)

Página: 1 / 1

16/06/2025 11:17:33

85840005764 9 06170385251 7 81071625167 0 66276065118 1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85840005764 9 06170385251 7 81071625167 0 66276065118 1



CNPJ: 78.121.936/0001-68
Número: 07.16.25167.6627606-5
Pagar até: 30/06/2025
Valor: 576.406,17

Pague com o PIX



ANEXO II
REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A RFB - ENTIDADES DO PODER PÚBLICO

Identificação da entidade do Poder Público (estado, Distrito Federal ou município):	
Entidade:	_____
CNPJ:	_____

Representante legal:	
Nome:	_____
CPF:	_____ Cargo: _____

Contato:	
Telefone: () _____	Nome: _____

REQUERIMENTO:

A entidade do Poder Público acima identificada requer, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o parcelamento dos débitos discriminados conforme os seguintes parâmetros:

Modalidade (marque apenas uma opção): Quantidade de parcelas (ex: 36 (trinta e seis))	
☐ Simplificado	_____ (_____).
☐ Ordinário	☐ Quantidade máxima de parcelas (até 60x).

*Base legal: Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

A entidade do Poder Público declara que está de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte deste processo de parcelamento, e que autoriza:

Cláusula 1ª - a retenção, no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou Fundo de Participação dos Estados (FPE), do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação;

Cláusula 2ª - a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do FPM ou do FPE,

bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso a parcela não tenha sido plenamente quitada;

Cláusula 3ª - em caso de atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, a retenção do valor correspondente à mora no FPM ou FPE; e

Cláusula 4ª - o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª a 3ª à União.

Assinatura: _____

TERMO DE ACORDO E CIÊNCIA:

Declara, ainda, estar ciente e de acordo com relação às seguintes condições:

- ☒ todas as comunicações e notificações relacionadas ao serviço serão enviadas por meio do Portal e-CAC, acessível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>, em:
 - ☐ >> Caixa Postal; ou
 - ☐ >> Processos Digitais (e-Processo) >> Comunicados e Intimações;
- ☒ deverá acessar periodicamente o Portal e-CAC para acompanhamento da situação do parcelamento;
- ☒ o presente requerimento de parcelamento importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 - Código do Processo Civil; e
- ☒ o parcelamento será rescindido em caso de falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou de até 2 (duas) prestações, caso todas as demais estejam pagas ou a última prestação do parcelamento esteja vencida.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Nome de quem assina: _____

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

A) Documentos obrigatórios:

1. Requerimento de parcelamento;
2. Discriminativo dos débitos a serem parcelados, devidamente preenchido;
3. Ato de nomeação ou posse do representante; e
4. Documento de identificação do representante.

DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS:

*É possível verificar a lista de processos que podem ser parcelados no Relatório Fiscal.

A) Débitos controlados em processos (um processo agrupa a dívida de vários tributos e período de apuração/competência)

Relacionar abaixo nº Processo ou DEBCAD (ex: 12345.400123/2021-00; 12345.400124/2021-99; 15.123.456-7; 17.345.678-9)

B) Débitos não controlados em processos (a dívida ainda está individualizada por tributo e período de apuração/competência)

Código de receita do tributo	Período de apuração ou competência	Data de vencimento	Valor originário (sem juros ou multa)

* Caso necessite de mais linhas, utilizar mais cópias desse demonstrativo.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Nome de quem assina: _____